



169

559
Processo nº. 2/10.423-7

Processo Administrativo nº 2/10.423-7

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratado: Paulo Freire

Objeto: Contratação de prestação de serviços artísticos.

Período: Dia 18 de agosto de 2002

Dotação Orçamentária:

13 Secretaria Municipal de Cultura
01 Gabinete do Secretário e Dependências
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
1339200192002 Manutenção da Unidade

Valor: R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Pelo presente instrumento contratual devidamente assinado, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Cultura, situada na Praça Professor Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e inscrito no CPF 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **Paulo Freire**, portador do RG 6.595.364 e do CPF 014.399.538-30, com número de inscrição no PASEP 11129260431, residente e domiciliado na Rua Raul de Souza, 202 – Campinas/SP – CEP: 13.085-474, doravante denominado **CONTRATADO**, com base no Processo Administrativo nº 2/10.423-7 – Inexigibilidade Licitatória, e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente contrato objetiva a realização pelo **CONTRATADO**, de 01 (uma) apresentação artística do Grupo Musical “PAULO FREIRE E TUCO FREIRE”, com duração aproximada de 1:40 (uma hora e quarenta minutos), a ser realizada dentro das especificações seguintes:

Data: 18 (dezoito) de agosto de 2002.

Cidade/Estado: Botucatu/São Paulo

Local/Endereço: Espaço Cultural “Dr. Antonio Gabriel Marão”

Horário para início da apresentação: 19 horas

Tipo de evento: “FESTIVAL NACIONAL DO SACT”

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sendo que, os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, sendo devidamente acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PAGAMENTOS

3.1 - Os pagamentos dar-se-ão no 5º dia útil após a apresentação do recibo devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 – **REPRODUÇÃO DO ESPETÁCULO**: Fica terminantemente proibida a gravação e reprodução do espetáculo ora contratado no todo e em partes por qualquer meio inclusive com a

TF

P



utilização de fonógrafo magnético ou outro meio que possa vir a ser intentado com o objetivo de gravar ou transmitir imagens ou sons, bem como a venda de programas, retratos, impressos de qualquer natureza, posters, camisetas e quaisquer outros itens que difundem a imagem do artista do CONTRATADO no local do evento e/ou proximidades, salvo quando houver prévia e expressa autorização do CONTRATADO.

4.2 – PATROCINADORES: Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou o acordo diretamente com a CONTRATANTE, deverão ser aprovados e autorizados previamente pelo CONTRATADO evitando-se assim, incompatibilidade de marca ou produto do patrocinador com a imagem pública dos artistas do CONTRATADO.

4.3 – PUBLICIDADE: Fica vedada a vinculação gratuita, sem que haja prévia e expressa concordância do CONTRATADO, bem como, acondicionarem a venda de ingressos ou convites a produtos ou serviços de patrocinadores e ou terceiros.

4.4 – DA OCORRÊNCIA DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO: Na ocorrência de força maior ou caso fortuito, exemplo de acontecimento de enfermidade repentina dos artistas do CONTRATADO, que impossibilite a realização dos eventos independente de prévio aviso, as partes obrigam-se a realizá-lo se assim entenderem em data futura, definida em função da agenda dos artistas para nova data, ou optativamente, poderão igualmente convencionarem a devolução das quantias pagas antecipadamente pela CONTRATANTE ao CONTRATADO.

4.5 – DO INADIMPLEMENTO: ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte do CONTRATANTE fica estipulada uma multa contratual de valor equivalente à 10% (dez por cento) do preço estabelecido no contrato, que deverá ser pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO independentemente da perda total de quaisquer parcelas pagas antecipadamente e das obrigações de ressarcir quaisquer prejuízos decorrentes da execução por perdas e danos a critério do CONTRATADO.

Inadimplindo o CONTRATADO pagará esta à CONTRATANTE 10% (dez por cento) do valor fixado pelo contrato, obrigando-se a devolver imediatamente as quantias recebidas à título de antecipação, ficando isenta das obrigações de ressarcir quaisquer prejuízos relacionados com perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

5.1 – O CONTRATADO deverá comparecer e participar do espetáculo público, no dia, hora e local, estabelecidos neste contrato, acompanhada da respectiva dupla, para oferecer durante o período de 01:40 (uma hora e quarenta minutos) uma apresentação artística como compositor, cantor e intérprete de músicas uma vez satisfeitas todas as condições aqui preestabelecidas.

5.2 – Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessários para que o CONTRATANTE alcance os objetivos propostos com pleno sucesso do evento programado.

5.3 – Comunicar previamente com antecedência, qualquer fato ou causa impeditiva que obste o comparecimento e a participação no evento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

5.4 – Instalar no local do evento palco, som luz camarins conforme pedido da produção do artista.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **13- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 13.39200192002 – Manutenção da Unidade.**



Processo nº. 2/10.423-7

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

7.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

8.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

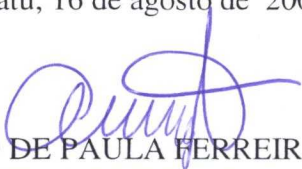
8.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á ao **CONTRATADO**, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o **CONTRATANTE** e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

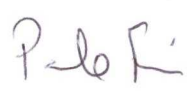
CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias, de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 16 de agosto de 2002


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


PAULO FREIRE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - 
Wilson Nakamoto

2 - 